



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010, às 11:20
foi nome / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495
--------------------	--

autor Deputado Marco Maia(PT/RS)	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

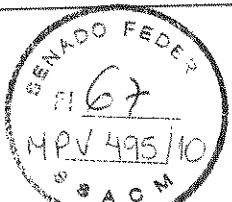
Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para que a redação do § 7º incluído no artigo 3º da Lei 8666, de 1993 tenha a seguinte redação:

“§7º - A margem de preferência de que trata o §6º será estabelecida com base em estudos de cadeia produtiva e impacto orçamentário por produto ou serviço realizados anualmente por órgão federal ligado ao Ministério da Indústria e Comércio ou Universidade Federal em cadeira relacionada a microeconomia, apresentados em audiência pública, que levem em consideração:

- I - geração de emprego e renda;
- II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV – Impacto orçamentário do benefício;
- V – Extensão e prazo recomendado para a duração do benefício ou sua revisão e;
- VI – Análise retrospectiva dos benefícios concedidos indicando os itens previstos nos incisos anteriores, volume de recursos e empresas que se beneficiaram”

JUSTIFICATIVA

Os benefícios concedidos serão custeados com o orçamento público e portando a sua



concessão deve ser feita com a maior transparência possível, baseados em critérios técnico-econômicos sólidos e revisados periodicamente quando aos seus resultados tanto na indução do desenvolvimento quanto no impacto que estão gerando no orçamento público.

Somente assim a sociedade poderá exercer o controle social da aplicação destes recursos e dos retornos que estão sendo obtidos com este investimento do dinheiro dos contribuintes.

Por outro lado a objetividade dos critérios de decisão e a transparência garantirão a atenção aos princípios de imparcialidade e moralidade previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

